

LEI Nº 3.828, DE 18 DE MAIO DE 1972

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- O inciso II do artigo 29 e o parágrafo 3º do artigo 88, da Lei n.º 1.492, de 28 de outubro de 1959, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“II- Promoção horizontal, que se processará automaticamente, por biênio de efetivo exercício no serviço público municipal “.

“§ 3º- A gratificação por promoção horizontal será atribuída ao funcionário estável, por biênio de tempo de serviço público municipal.”

Art. 2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.